



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

Instrução de Serviço 03/2019 – IFSUL Campus Santana do Livramento

Define diretrizes da jornada de trabalho dos Servidores Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento, no uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o artigo 30, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso XII, do artigo 6, do Regimento Interno do Campus Santana do Livramento, considerando a legislação vigente e pertinente sobre o assunto,

RESOLVE:

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam disciplinados por esta Instrução de Serviço a jornada de trabalho dos servidores docentes do IFSul Campus Santana do Livramento e os procedimentos para registro e controle de ponto eletrônico.

TÍTULO II
Da Jornada Diária E Da Carga Horária Semanal De Trabalho Dos Docentes
Capítulo I
Da Jornada de Trabalho

Art. 2º Os servidores docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I- Tempo parcial de 20 horas semanais;
- II- Tempo Integral de 40 horas semanais;
- III- Dedicção Exclusiva, 40 horas semanais.

Art. 3º Os docentes substitutos e temporários têm seu regime de trabalho conforme contrato de 20 horas ou 40 horas semanais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

Art. 4º Os docentes, sujeitos ao regime de 40 horas semanais, que não estejam no exercício de Função Gratificada ou Cargo de Direção, possuem sua jornada de trabalho de 24 horas semanais dentro do Campus.

Parágrafo Único – É dever do docente conferir e acompanhar sua jornada de trabalho semanal mediante o registro no ponto eletrônico.

Art. 5º A jornada de trabalho diária deverá respeitar o limite máximo de 10 horas e mínimo de 2 horas.

Art. 6º O intervalo entre jornadas não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Art. 7º Cabe a Chefia imediata realizar a distribuição da carga horária dos docentes, prezando garantir a melhor alternativa para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º A jornada de trabalho semanal deve compreender no mínimo quatro dias dentro do Campus.

Art. 9º O servidor deverá informar a sua jornada de trabalho semanal bem como as alterações desta a sua chefia imediata e a Coordenadoria de Gestão Administrativa (CGA).

§ 1º - É responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Administrativa a publicação em local visível, quadro de horário dos docentes do Campus.

§ 2º - Alterações eventuais de horário deverão ser solicitadas a respectiva chefia imediata com no mínimo 48h. de antecedência.

Capítulo II
Da Redução e/ou Flexibilização De Jornada De Trabalho

Art. 10º Poderá ser concedida a flexibilização e/ou redução de jornada de trabalho ao docente estudante, mediante requerimento do interessado.

Art. 11º São requisitos para concessão da redução e/ou flexibilização da jornada de trabalho:

I – Ser aluno regular de programa de pós-graduação, comprovado através do atestado de matrícula, que resulte em elevação de nível de escolaridade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

II – Ata de reunião com ciência e autorização dos demais professores do curso, da Coordenação de Curso correspondente e da Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Ter projeto de Capacitação deferido pelo Reitor do IFSul;

§ 1º - Somente será autorizado este benefício após o atendimento de todos os requisitos do Art. 11º desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Logo após a finalização da data de concessão constante no projeto de capacitação o servidor deverá retornar imediatamente a carga horária e jornada de trabalho que tratam os Art. 4º e 8º.

Art. 12º A jornada de trabalho dos servidores docentes com redução de jornada trabalho será de 20 horas semanais dentro do Campus Santana do Livramento.

Art. 13º Com a flexibilização da jornada de trabalho, o servidor docente poderá cumprir sua carga horária semanal em no mínimo três dias dentro do Campus, respeitando os limites máximos e mínimos diários estabelecidos no Art. 5º.

Art. 14º O controle de assiduidade do servidor estudante compete à chefia imediata e far-se-á mediante registro no ponto eletrônico.

Art. 15º O prazo máximo para redução das 4h de jornada no Campus é de 2 anos, independente do nível de curso, conforme o Art. 13, §2º, do Regulamento de Atividade Docente (RAD).

Capítulo II
Da Flexibilização De Jornada De Trabalho

Art. 16º Será autorizado discricionariamente pelo chefe imediato a flexibilização de jornada de trabalho ao docente estudante, mediante requerimento do interessado.

Art. 17º São requisitos para concessão flexibilização da jornada de trabalho:

I – Ser aluno especial de programa de pós-graduação, comprovado através de atestado de matrícula, que resulte em elevação de nível de escolaridade;

II – Ata de reunião com a ciência e autorização dos demais professores do curso, da Coordenação de Curso correspondente e a da Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

III – Ter projeto de Capacitação deferido pelo Reitor do IFSul.

§ 1º – Somente será concedido este benefício semestralmente após o atendimento de todos os requisitos do Art. 17º desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Logo após a finalização da data de concessão conforme o semestre do atestado de matrícula o servidor deverá retornar imediatamente a carga horária e jornada de trabalho que tratam os Art. 4º e 8º.

Art. 18º A chefia imediata poderá conceder horário diferenciado aos docentes substitutos que não atendam aos requisitos ora elencados, quando o mesmo comprovar outro vínculo empregatício.

Art. 19º A jornada de trabalho dos servidores docentes com flexibilização de jornada trabalho será de 24 horas semanais dentro do Campus Santana do Livramento.

Art. 20º Com a flexibilização da jornada de trabalho, o servidor docente poderá cumprir sua carga horária semanal em no mínimo três dias dentro do Campus, respeitando os limites máximo e mínimo diário estabelecidos no Art. 5º.

Capítulo III
Das Substituições De Aulas

Art. 21º Poderão os docentes solicitar substituição de aulas de outros docentes, mediante comprovação, em razão das seguintes situações:

I – Participação em eventos de capacitação;

II – Representação da Instituição que inviabilize a presença do docente no horário de aula;

III – Afastamentos e licenças previstos pela Lei n.º 8.112/90 e em demais permissivos legais;

IV - Convocação;

V - Visitas técnicas e demais atividades letivas externas.

Parágrafo Único – Caberá à chefia imediata avaliar situações específicas não previstas no Art. 21º.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

Art. 22º O procedimento para solicitação de substituição deverá seguir os seguintes passos:

I – Sempre que a ausência for previsível, o docente interessado deverá solicitar formalmente a sua chefia imediata a substituição de aula, comprovando o motivo da ausência.

II – Após a autorização formal do chefe imediato, o docente proponente deverá preencher o formulário específico de substituição;

III – O docente proponente deverá solicitar anuência do(s) docente(s) substituto(s) no formulário de substituição;

IV – O docente proponente deverá entregar o formulário de substituição a(s) coordenação(ões) de curso correspondente, com no mínimo 48 horas de antecedência;

V – A(s) coordenação(ões) de curso deverá(ão) entregar o formulário de substituição ao Setor de Apoio com no mínimo 24 horas de antecedência;

V – Os docentes proponentes e substitutos deverão compensar as horas correspondentes a substituições solicitadas conforme o proposto no formulário de substituições;

Art. 23º Casos omissos relacionados a esta Instrução de Serviço serão avaliados junto a chefia imediata, coordenações de curso e gestão do Campus.

Capítulo IV
Das Reuniões Pedagógicas e Conselhos de Classe

Art. 23º As reuniões pedagógicas e os conselhos de classe são de participação obrigatória para os docentes.

§1º - Docentes que estiverem em aula durante a realização das reuniões ficam dispensados de participar das reuniões.

§2º - Ausências justificadas deverão ser formalizadas mediante correio eletrônico a chefia imediata e a chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Santana do Livramento, 26 de Julho de 2019.

CELSO SILVA GONÇAVES
DIRETOR-GERAL CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Campus Santana do Livramento

Referências:

Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Decreto-Lei n.º 1.171, de 22 de junho de 1994 que estabelece o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Decreto-Lei n.º 1590, de 10 de agosto de 1995 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, sobre a Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal;

Portaria n.º 17, de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Resolução n.º 36/2014 do Conselho Superior do IFSUL que regulamente a atividade docente no âmbito do IFSUL;

Instrução Normativa n.º 2, De 12 De Setembro De 2018 que Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho.